



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0007221-73.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. CONVALIDAÇÃO DE 52 (CINQUENTA E DUAS) FUNÇÕES COMISSIONADAS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO.

1. Tratando-se de pleito de ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno do TRT da 22ª Região, editado com base em entendimento anterior à edição da Lei nº 9.421/96, as despesas decorrentes do provimento dessas funções já constam no orçamento do Tribunal, não acarretando, portanto, modificação orçamentária e financeira.

2. A Resolução nº 184/2013 - CNJ não se aplica ao presente caso, uma vez que não há proposta de criação de novos cargos, funções ou unidades judiciárias, mas tão somente a convalidação de uma situação pré-existente, com objetivo de regularizar a situação jurídica que envolve a criação das funções.

3. **Parecer de mérito favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18 de agosto de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

1. Relatório

Trata-se de expediente encaminhado por ofício do Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, para análise deste Conselho, contendo proposta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a convalidação de 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Segundo o Anexo que acompanha o projeto de lei, tais funções seriam distribuídas da seguinte forma: 12 (doze) FC-5, 23 (vinte e três) FC-4 e 17 (dezesete) FC-1.

Na justificativa que instruí tal projeto, o TRT-22ª Região argumentou que pretende com tal proposição legislativa ratificar a criação de funções comissionadas através de ato administrativo interno, procedimento que era comumente adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e serviços auxiliares (art.96, I, b, da Constituição Federal).

Considerando que, a partir da edição da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pacificou-se o entendimento no sentido que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Judiciário somente seria possível mediante lei de iniciativa dos Tribunais, o TRT-22ª Região visa convalidar os atos praticados pelos servidores no exercício das funções comissionadas criadas por atos da administração até a data da publicação da referida lei.

O TRT-22ª Região objetiva, ainda, com tal medida, convalidar os efeitos financeiros decorrentes do exercício das aludidas funções e declarar sem efeito os atos administrativos que envolvem a criação e transformação das funções comissionadas em referência, atendendo, assim, à determinação prevista no artigo 48, X, da Constituição Federal.

O processo foi encaminhado sucessivamente ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário, para os fins do §1º do artigo 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Eg. Conselho, para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 184/2013.

É o relatório.

2. Fundamentação

Em regra, a análise de propostas de anteprojeto de lei que visam à criação de cargos efetivos, em comissão e de funções comissionadas devem ter por parâmetro os dados consolidados pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário - DAO e Departamento de Pesquisas Judiciárias deste E. Conselho, visando, desta maneira, cumprir o disposto na Resolução CNJ nº 184/2013.

No presente caso, no entanto, o DAO/CNJ informou, em seu parecer, que a ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas através de ato administrativo interno do TRT da 22ª Região - assim editado com base em entendimento vigente em época anterior à edição da Lei nº 9.421/96 - não implicará em aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que as despesas decorrentes do provimento dessas funções já constam do orçamento do Tribunal.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta, uma vez que não acarretará modificação no orçamento do TRT-22ª Região.

Analisadas as informações do Departamento de Acompanhamento Orçamentário - DAO e superado o aspecto orçamentário, passo à análise das considerações do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste E. Conselho.

O DPJ/CNJ pondera que a Resolução nº 184/2013 deve ser aplicada para os anteprojetos de lei que criem cargos, funções ou unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União.

No projeto de lei em análise, no entanto, o citado Departamento salienta que não há proposta de criação de novos cargos, funções ou unidades judiciárias, mas tão somente a convalidação de uma situação pré-existente, razão pela qual entende que fica prejudicada a aplicação da Resolução nº 184/2013 - CNJ no presente caso.

Assim, considerando a necessidade de regularizar a situação jurídica que envolve a criação de tais funções, a inocorrência de qualquer impacto orçamentário decorrente de tal medida, bem como a impossibilidade de aplicar a Resolução nº 184/2013 ao presente caso, não verifico qualquer óbice em emitir parecer favorável ao pedido como formulado.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir parecer favorável ao pedido de a convalidação de 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, distribuídas da seguinte forma: 12 (doze) FC-5, 23 (vinte e três) FC-4 e 17(dezessete) FC-1.

É como voto.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Conselheira Relatora

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0007221-73.2014.2.00.0000

Relator:

Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - TRT22**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18 de agosto de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual